

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 002.793/2009-0</b><br><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.<br><b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Banco do Nordeste do Brasil S.A.. | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.<br><b>PEÇA RECURSAL:</b> R009 - (Peça 410).<br><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b><br>Acórdão 1078/2015-Plenário - (Peça 324). |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                   |                              |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>     | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> |
| Luiz Carlos Everton de Farias | Peça 413.         | 9.1 e 9.3                    |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1078/2015-Plenário pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE            | NOTIFICAÇÃO                | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|-------------------------------|----------------------------|-----------------|------------|
| Luiz Carlos Everton de Farias | 02/06/2015 - CE (Peça 356) | 16/06/2015 - CE | <b>Sim</b> |

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1078/2015-Plenário? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

O recorrente ingressou com recurso de reconsideração, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização ou ato de pessoal. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Luiz Carlos Everton de Farias, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1078/2015-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                              |                                                                        |                          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>13/07/2015. | <b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b><br><b>TEFC - Mat. 1627-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|